PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 068/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 068/2021, acerca do Projeto de Lei nº 542/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 40 da Lei Municipal nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal de Justiça e pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 14/06/2022, às 10:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **064815283** e o código CRC **F5A7FDB1**.

Matéria DOCREC 522/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 542/2019 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=386076.

autuado por Cristina Domingues Simões Salomão em 14/03/2022 16:40:37.
incluído por Diego Marinetto em 14/03/2022 16:40:37.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 10 de março de 2022.

OFICIO SGP12 n. 68/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 542/2019, de autoria de Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB), que "ACRESCENTA §§3° E 4° AO ART. 40 DA LEI MUNICIPAL N° 16.642, DE 9 DE MAIO DE 2017, QUE APROVOU O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Matéria DOC SGP 12 68/2022. Documento digitalizado e autenticado por MILTON LEITE DA SILVA em 14/03/2022 16:40:37 e inserido no processo pelo usuário Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://www.saopaulo.sp.leg.br/validadocumento com o código 060019458616.

Este documento contém assinatura digital

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000521-9

Parecer PGM/CGC Nº 060329649

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO:PL 542/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 40 da Lei Municipal nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.

Informação n. 465/2022 - PGM-AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

Senhor Coordenador Geral

A Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (ATL) solicitou manifestação de SMJ (doc. 060021881) a respeito do Projeto de Lei n. 542/2019, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao art. 40 da Lei Municipal nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo (doc. 060019474).

SMJ, por sua vez, solicitou análise jurídica a respeito (doc. 060019474).

É o breve relato do essencial.

Ressalvado que não caberia realmente a esta Coordenadoria manifestar-se sobre o mérito da propositura, esta não parece ensejar questões formais relacionadas à sua constitucionalidade ou outros aspectos que pudessem comprometer, de qualquer forma, sua juridicidade.

Sem embargo, cabe confrontar a propositura com o texto em vigor, a fim de identificar possíveis consequências jurídicas de uma possível conversão em lei. Assim dispõe atualmente a Lei n. 16.642/17:

> *Art. 39. Mediante procedimento administrativo e a pedido do proprietário ou possuidor, a Prefeitura expede Certificado de Acessibilidade quando da conclusão da adaptação da edificação existente às condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as disposições deste Código, normas regulamentares, normas técnicas e legislação correlata.*
>
> *Art. 40. Devem ser adaptadas às condições de acessibilidade as edificações existentes destinadas ao uso:*
>
> *I - público, entendida como aquela administrada por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta ou por empresa prestadora de serviço público e destinada ao público em geral;*
>
> *II - coletivo, entendida como aquela destinada à atividade não residencial;*
>
> *III - privado, entendida como aquela destinada à habitação classificada como multifamiliar.*

Matéria DOCREC 522/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 542/2019 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=386076.

§ 1º Na edificação habitacional multifamiliar todas as áreas comuns devem ser acessíveis.

§ 2º O atendimento ao disposto no "caput" deste artigo pode ser dispensado quando a adaptação necessária à edificação acarretar ônus desproporcional ou indevido ao seu proprietário ou possuidor, desde que tecnicamente justificado, conforme definido em regulamento.

Como se vê, nos termos do *caput* do art. 40, os usos ali especificados já devem adaptar-se às condições de acessibilidade, o que deve acontecer, de acordo com o art. 39, por meio da expedição do certificado correspondente.

Já a propositura pretende incluir no art. 40 dois novos parágrafos, assim redigidos:

§3° As edificações existentes que se enquadrarem nos incisos I e II deste artigo devem requerer perante os órgãos competentes, no âmbito das suas competências, o Certificado de Acessibilidade.

§4° Ficam dispensados da exigência prevista no §3° deste artigo as edificações que tenham Certificado de Acessibilidade válido.

Assim, o texto proposto não imporia nenhum dever adicional relacionado à acessibilidade, uma vez que a obrigatoriedade de adaptação já decorre do atual art. 40. Não obstante, o texto parece incorrer numa impropriedade, eis que exige a expedição de certificado em relação a quaisquer interessados, sem excepcionar os órgãos públicos, dispensados de documentos edilícios nos termos do art. 14 da mesma lei. Por isso, a propositura, sem trazer benefício substancial algum à disciplina material do tema, poderia trazer dificuldades práticas e questionamentos em sua aplicação no tocante às edificações públicas.

Por outro lado, o novo § 3º proposto para o art. 40 da Lei n. 16.642/17 poderia gerar alguma dificuldade interpretativa, uma vez que ele impõe a adaptação apenas para os usos indicados nos incisos I e II do *caput*, nada mencionando em relação ao inciso III. Assim sendo, ainda que não se trate da melhor interpretação, o dispositivo – que seria incluído, conforme constou da exposição de motivos, com o objetivo de garantir melhores condições de acessibilidade – poderia ser arguido como fundamento jurídico para dispensar a adaptação das edificações existentes destinadas ao uso privado, ou seja, aquelas destinadas a habitações multifamiliares.

Diante dessas observações, parece recomendável, sob a perspectiva jurídica, que a propositura, caso venha a ser aprovada, seja objeto de veto por parte do Prefeito. Com essa conclusão, sugere-se a restituição do presente a SMJ, para prosseguimento.

JOSÉ FERNANDO FERREIRA BREGA

PROCURADOR ASSESSOR – AJC

OAB/SP 173.027

PGM

De acordo.

MÁRCIA HALLAGE VARELLA GUIMARÃES

PROCURADORA ASSESSORA CHEFE – AJC

OAB/SP 98.817

PGM

Matéria DOCREC 522/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 542/2019 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=386076.

Jose Fernando Ferreira Brega
Procurador(a) do Município
Em 05/04/2022, às 18:29.

Márcia Hallage Varella Guimarães
Procurador(a) do Município
Em 05/04/2022, às 18:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **060329649** e o código CRC **3105EABA**.

Matéria DOCREC 522/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 542/2019 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=386076.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000521-9

Encaminhamento PGM/CGC Nº 060329920

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO:PL 542/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 40 da Lei Municipal nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.

Cont. da Informação n. 465/2022 – PGM.AJC

PGM

Senhora Procuradora Geral

Encaminho-lhe o presente, com a análise da Assessoria Jurídico-Consultiva, que acolho, com proposta de encaminhamento a SMJ, para o devido prosseguimento.

CAYO CÉSAR CARLUCCI COELHO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO

OAB/SP 168.127

PGM

Cayo Cesar Carlucci Coelho
Procurador(a) do Município
Em 05/04/2022, às 18:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **060329920** e o código CRC **D71F02B7**.

Matéria DOCREC 522/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 542/2019 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=386076.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000521-9

Encaminhamento PGM/CGC Nº 060330109

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO:PL 542/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 40 da Lei Municipal nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.

Cont. da Informação n. 465/2022 – PGM.AJC

SMJ

Senhora Secretária

Encaminho-lhe o presente, nos termos da manifestação da Coordenadoria Geral do Consultivo, que acolho, no sentido de que a proposta ensejaria dificuldades práticas e questionamentos em relação à sua aplicação em relação às edificações públicas, bem como consequências interpretativas contrárias aos propósitos invocados em sua fundamentação, razão pela qual se sugere, caso o projeto venha a ser aprovado pela Câmara Municipal, seja ele objeto de veto integral.

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/SP 169.314

PGM

Marina Magro Beringhs Martinez
Procurador(a) Geral do Município
Em 05/04/2022, às 18:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **060330109** e o código CRC **526A6C5A**.

Matéria DOCREC 522/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 542/2019 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=386076.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Secretário

Viaduto do Chá, 15, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-8252

PROCESSO 6010.2022/0000521-9

Encaminhamento SMJ/GAB Nº 061102154

São Paulo, 06 de abril de 2022.

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO:PL 542/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 40 da Lei Municipal nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.

Gabinete do Prefeito - PREF

Assessoria Técnico-Legislativa III - CASA CIVIL/ATL

Senhor Procurador,

Nos termos da manifestação da Coordenadoria Geral do Consultivo - CGC (doc SEI n° 060329649) e da Procuradoria Geral do Municipio - PGM (060330109), no sentido de que a proposta ensejaria dificuldades práticas e questionamentos em relação à sua aplicação em relação às edificações públicas, bem como consequências interpretativas contrárias aos propósitos invocados em sua fundamentação, razão pela qual se sugere, caso o projeto venha a ser aprovado pela Câmara Municipal, seja ele objeto de veto integral.

Atenciosamente,

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE

Secretária de Justiça

Eunice Aparecida de Jesus Prudente
Secretário Municipal da Justiça
Em 06/04/2022, às 17:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **061102154** e o código CRC **357F134E**.

Matéria DOCREC 522/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 542/2019 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=386076.

Matéria DOCREC 522/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 542/2019 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=386076.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Departamento de Gestão de Projetos

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000521-9

Informação SEHAB/PROJ Nº 060601516

São Paulo, 28 de março de 2022.

À SEHAB/AJ

Sra. Assessora,

Respondendo aos questionamentos formulados em SEI060019471, quanto ao Projeto de Lei N°542/2019, entendemos de suma importância que todos os cidadãos tenham garantidos a igualdade de oportunidades, e neste sentido, o presente projeto de lei que visa *"ampliar o acesso livre, seguro, autônomo e independente das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida"* é uma iniciativa louvável.

A alteração proposta, de incluir no Art. 40 da Lei Municipal N° 16.642 de 9 de maio de 2017, os incisos 3° e 4°, trazem certamente um impacto financeiro que deve ser considerado já que, para requerer junto aos órgãos competentes o "Certificado de Acessibilidade", deverá ser providenciado a contratação de um Projeto de Acessibilidade e posterior contratação das Obras, para garantir os ajustes necessários nas edificações públicas existentes, entre eles, sanitários acessíveis, copa/cozinha/refeitório acessíveis, portas com largura mínimas, sinalização tátil, rotas acessíveis e demais "adaptações razoáveis" que forem identificadas como necessárias em um projeto desta natureza, e certamente estas não são despesas normalmente previstas.

Essas são nossas considerações conforme solicitado, devolvemos o presente para prosseguimento.

À Sra. Coordenadora de CFT.

Para ciência,

Amanda Morelli Rodrigues
Arquiteto(a)
Em 28/03/2022, às 14:27.

Matéria DOCREC 522/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 542/2019 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=386076.

Maria José Gullo
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 28/03/2022, às 14:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **060601516** e o código CRC **CA088BD2**.

Matéria DOCREC 522/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 542/2019 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=386076.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Departamento de Gestão de Projetos

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000521-9

Informação SEHAB/PROJ Nº 060890809

São Paulo, 01 de abril de 2022.

À

SEHAB/AJ

Sra. Assessora,

Em atenção ao solicitado no doc. nº 060870548 e tendo em vista nossa análise no doc. nº 060601516, nos manifestamos a favor da sanção ao PL proposto.

Maria José Gullo
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 01/04/2022, às 16:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **060890809** e o código CRC **D4A462CE**.

Matéria DOCREC 522/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 542/2019 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=386076.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Assessoria Jurídica

Rua São Bento - nº 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000521-9

Informação SEHAB/AJ Nº 060990391

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo e Casa Civil - ATL

ASSUNTO:PL 542/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 40 da Lei Municipal nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.

SEHAB/AJ

Senhor Procurador Assessor Chefe,

Trata o presente da solicitação encaminhada pela ATL para que esta Pasta se manifeste sobre a viabilidade do Projeto de Lei nº 542/19, conforme doc - 060021881.

Conforme informado por PROJ – 060601516, o referido PL "v i s a *"ampliar o acesso livre, seguro, autônomo e independente das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.*

Após análise, o departamento concluiu que "A alteração proposta, de incluir no Art. 40 da Lei Municipal N° 16.642 de 9 de maio de 2017, os incisos 3° e 4°, trazem certamente um **impacto financeiro que deve ser considerado já que, para requerer junto aos órgãos competentes o "Certificado de Acessibilidade", deverá ser providenciado a contratação de um Projeto de Acessibilidade e posterior contratação das Obras, para garantir os ajustes necessários nas edificações públicas existentes,** entre eles, sanitários acessíveis, copa/cozinha/refeitório acessíveis, portas com largura mínimas, sinalização tátil, rotas acessíveis e demais "adaptações razoáveis" que forem identificadas como necessárias em um projeto desta natureza, e certamente estas não são despesas normalmente previstas." (grifo nosso).

No fim, opinou pela sanção do PL, conforme doc - 060890809.

Diante do exposto, sugerimos que o presente seja encaminhado a autoridade competente para encaminhamento da resposta a ATL, no que diz respeito as competências desta Pasta.

BIANCA MARQUES DE BRITO FERREIRA

Assessor Técnico I

RF: 812.707-7

SEHAB/AJ

SEHAB/GAB

Senhor Secretário,

Matéria DOCREC 522/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 542/2019 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=386076.

Nos termos da informação supra, que acolhemos, encaminhamos para ciência e providências cabíveis.

JOSÉ ANTONIO APPARECIDO JR.

Procurador do Município – Chefe da Assessoria

OAB/SP 228.237

SEHAB/AJ

José Antônio Apparecido Jr.
Procurador(a) Chefe
Em 29/04/2022, às 18:06.

Bianca Marques de Brito Ferreira
Assessor(a) Jurídico
Em 29/04/2022, às 19:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **060990391** e o código CRC **24A23367**.

Matéria DOCREC 522/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 542/2019 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=386076.

autuado por Diego Marinetto em 15/06/2022 13:10:07.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000521-9

Encaminhamento SEHAB/CG Nº 062726975

São Paulo, 03 de maio de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000521-9

Encaminhamento SEHAB/CG Nº 062520612

São Paulo, 29 de abril de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo e Casa Civil - ATL

ASSUNTO:PL 542/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 40 da Lei Municipal nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr. Procurador,

Em atenção ao solicitado em doc. 060021881, informamos que, no que tange ao mérito, concordamos com a manifestação técnica de PROJ, doc **060601516** , no sentido de ampliar o acesso livre, seguro, autônomo e independente das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

No que se refere ao aspecto jurídico, devem ser ponderadas as questões levantadas pela Procuradoria Geral do Município.

Não há, no mérito, oposição à aprovação do PL, em virtude da garantia à acessibilidade, explicada acima.

Matéria DOCREC 522/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 542/2019 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=386076.

Atenciosamente

João Siqueira de Farias
Secretário Municipal de Habitação
Em 03/05/2022, às 16:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **062726975** e o código CRC **472D8701**.

Matéria DOCREC 522/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 542/2019 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=386076.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Comissão de Edificação e Uso do Solo

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

Manifestação

AUTOS: Processo SEI nº 6010.2022/0000521-9
OFICIO SGP12 n. 68/2022
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 542/2019, que *acrescenta §§ 3o e 4o ao art. 40 da Lei Municipal n° 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.*

MANIFESTAÇÃO nº 102/CEUSO/2022

ASSEC/CEUSO
Sra. Chefe de Assessoria Técnica Substituta,

Trata-se de requerimento da Casa Civil/ATL III, no doc. SEI nº 062780386, referente ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminhado a esta Pasta para que sejam oferecidas respostas às indagações formuladas, bem como para exame e manifestação conclusiva sobre a propositura, sugerindo, se for o caso, eventuais alterações para a adequação de seu teor.

O Projeto de Lei nº 542/2019 "*acrescenta §§ 3o e 4o ao art. 40 da Lei Municipal n° 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.*".

Sendo assim, o artigo 40 da Lei nº 16.642/2017, Código de Obras e Edificações – COE, ficará grafado, com a inserção dos §§ 3º e 4º, como segue:

> "Art. 40. Devem ser adaptadas às condições de acessibilidade as edificações existentes destinadas ao uso:
>
> I - público, entendida como aquela administrada por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta ou por empresa prestadora de serviço público e destinada ao público em geral;
>
> II - coletivo, entendida como aquela destinada à atividade não residencial;
>
> III - privado, entendida como aquela destinada à habitação classificada como multifamiliar.
>
> § 1º Na edificação habitacional multifamiliar todas as áreas comuns devem ser acessíveis.
>
> § 2º O atendimento ao disposto no "caput" deste artigo pode ser dispensado quando a adaptação necessária à edificação acarretar ônus desproporcional ou indevido ao seu proprietário ou possuidor, desde que tecnicamente justificado, conforme definido em regulamento.
>
> *§3º As edificações existentes que se enquadrarem nos incisos I e II deste artigo devem requerer perante os órgãos competentes, no âmbito das suas competências, o Certificado de Acessibilidade.*
>
> *§4º Ficam dispensados da exigência prevista no §3º deste artigo as edificações que tenham Certificado de Acessibilidade válido.*".

Isto posto, considerando as competências desta CEUSO, e, com relação às disposições do

Matéria DOCREC 522/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 542/2019 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=386076.

artigo 40 da Lei nº 16.642/2017, regulamentadas pelos artigos 26 e 27 do Decreto nº 57.776/2017, seguem nossas ponderações: fls. 105

- o §3º acrescido traz a mesma disposição legal do contido no artigo 26 do Decreto nº 57.776/2017, como segue:

> Subseção V
>
> Do Certificado de Acessibilidade
>
> Art. 26. As edificações existentes que se enquadrarem nos incisos I e II do artigo 40 do COE devem requerer perante os órgãos competentes, no âmbito das suas competências, o Certificado de Acessibilidade.

- já o §4º acrescido traz a mesma disposição legal do contido no inciso II do §1º do artigo 26 do Decreto nº 57.776/2017, como segue:

> Art. 26.
>
> ...
>
> § 1º Estão dispensadas de Certificado de Acessibilidade as edificações que tenham:
>
> I - Certificado de Conclusão emitido com fundamento na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, ou legislação posterior; ou
>
> II - Certificado de Acessibilidade válido.
>
> ...

Ressaltamos que a elaboração do Decreto nº 57.776/2017 foi realizada por um grupo técnico interno à SMUL, com integrantes de todos os departamentos envolvidos no licenciamento de obras e, em paralelo, foram realizadas reuniões com as Secretarias diretamente envolvidas com o tema, SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras e SMPED – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, além de entidades externas ligadas a projetos e obras.

SMPED instituiu, no âmbito da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, Grupo de Trabalho específico para realizar estudo, análise e parecer, visando à compatibilização do COE Lei nº 16.642/2017 com a Lei nº 13.146/2015, LBI – Lei Brasileira de Inclusão e Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência de 2007.

A minuta encaminhada por SMPED ao GT da SMUL previa a adequação do Decreto Regulamentador do Código de Obras e Edificações da Cidade de São Paulo – COE, aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo à luz da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada como norma constitucional pelo Congresso Brasileiro em 2008, tendo seus artigos regulamentados pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI) através da Lei nº 13.146/2015.

Cabe observar ainda, as disposições do Decreto nº 58.943/2019, que regulamenta as disposições dos artigos 14, 72 e 109 da Lei nº 16.642/2017, em consonância com o artigo 156 da Lei Orgânica do Município, no âmbito dos procedimentos de obras da administração pública direta e indireta.

É o relatório, cujo teor submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SMUL-G, para prosseguimento, sugerindo o veto total a propositura conforme solicitado no documento Sei nº 062809199.

Paula Simeliovich Birman
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 11/05/2022, às 09:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **063215668** e o código CRC **D034CB0B**.

Matéria DOCREC 522/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 542/2019 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=386076.

Matéria DOCREC 522/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 542/2019 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=386076.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Comissão de Edificação e Uso do Solo

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000521-9

Informação SMUL/ATECC/CEUSO Nº 063215697

São Paulo, 11 de maio de 2022.

AUTOS: Processo SEI nº 6010.2022/0000521-9
OFICIO SGP12 n. 68/2022
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 542/2019, que *acrescenta §§ 3o e 4o ao art. 40 da Lei Municipal n° 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.*

INFORMAÇÃO/ATECC/039/2022

SMUL-G
Sra. Assessora Especial,

Encaminhamos o presente com a Manifestação nº 102/CEUSO/ 2022, sob doc. SEI nº 063215668.

Rosana Friess
Chefe de Assessoria Técnica - Substituto(a)
Em 11/05/2022, às 09:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **063215697** e o código CRC **2CFB30C4**.

Matéria DOCREC 522/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 542/2019 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=386076.

autuado por Diego Marinetto em 15/06/2022 13:10:07.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000521-9

Informação SMUL/ATAJ Nº 063376814

Interessado

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Assunto

Processo nº PL 542/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 40 da Lei Municipal nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.

SMUL/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Cuida o presente de encaminhamento de **PREF/CASA CIVIL/ATL II(**doc. 062780386) por meio do qual solicita informações a fim de subsidiar manifestão do Senhor Prefeito acerca do Processo nº PL 542/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 40 da Lei Municipal nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.

Encaminhado o processo a SMUL/ATECC/CEUSO (doc. 063215668), houve manifestação pelo **veto integral da proposição**. Argumenta CEUSO que

> "A elaboração do Decreto nº 57.776/2017 foi realizada por um grupo técnico interno à SMUL com integrantes de todos os departamentos envolvidos no licenciamento de obras e, em paralelo, foram realizadas reuniões com as Secretarias diretamente envolvidas com o tema SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras e SMPED – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, além de entidades externas ligadas a projetos e obras.
>
> SMPED instituiu, no âmbito da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, Grupo de Trabalho específico para realizar estudo, análise e parecer, visando à compatibilização do COE Lei nº 16.642/2017 com a Lei nº 13.146/2015, LBI – Lei Brasileira de Inclusão e Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência de 2007.
>
> A minuta encaminhada por SMPED ao GT da SMUL previa a adequação do Decreto Regulamentador do Código de Obras e Edificações da Cidade de São Paulo – COE, aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo à luz da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada como norma constitucional pelo Congresso Brasileiro em 2008, tendo seus artigos regulamentados pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI) através da Lei nº 13.146/2015.
>
> Cabe observar ainda, as disposições do Decreto nº 58.943/2019, que regulamenta as disposições dos artigos 14, 72 e 109 da Lei nº 16.642/2017, em consonância com o artigo 156 da Lei Orgânica do Município, no âmbito dos procedimentos de obras da administração pública direta e indireta."

Posto isso, entendemos que o expediente se encontra em condições de ser restituído a **PREF/CASA CIVIL/ATL III**. Submetemos, contudo, à apreciação de Vossa Excelência.

Matéria DOCREC 522/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO TSOLDI CALEARI, juntado ao PL 542/2019 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=386076.

Luiz Paulo dos Santos Diniz
Procurador(a) do Município
Em 12/05/2022, às 18:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **063376814** e o código CRC **C6608106**.

Matéria DOCREC 522/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 542/2019 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=386076.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000521-9

Informação SMUL/ATAJ Nº 063395320

Interessado

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Assunto

Processo nº PL 542/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 40 da Lei Municipal nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.

SMUL/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Em complementação à **Informação SMUL/ATAJ Nº063376814**, manifestamo-nos de igual maneira pelo **veto integral da proposição**. A matéria já se encontra hoje regulamentada pelo COE e pelos Decretos nº 57.776/2017 e nº 58.943/2019 de forma suficiente e até mais detalhada do que o Projeto de Lei nº 542/19 pretende disciplinar. Desse modo, a sua aprovação poderia implicar uma redução no âmbito de proteção dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, o que violaria o princípio constitucional da proporcionalidade em sua faceta da proibição da proteção deficiente (ou proibição do retrocesso social).

Luiz Paulo dos Santos Diniz
Procurador(a) do Município
Em 13/05/2022, às 08:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **063395320** e o código CRC **46A6B467**.

Matéria DOCREC 522/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 542/2019 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=386076.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Adaptação à Acessibilidade

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000521-9

Encaminhamento SMUL/CONTRU/DACESS Nº 063424769

SMUL/CONTRU

Sr(a). Coordenador(a)

Retorno o presente para prosseguimento, informando que trata-se de requerimento da Casa Civil/ATL III, no doc. SEI nº 062780386, referente ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminhado a esta Pasta para que sejam oferecidas respostas às indagações formuladas, bem como para exame e manifestação conclusiva sobre a propositura, sugerindo, se for o caso, eventuais alterações para a adequação de seu teor.

O Projeto de Lei nº 542/2019 "*acrescenta §§ 3o e 4o ao art. 40 da Lei Municipal n° 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.".*

Sendo assim, o artigo 40 da Lei nº 16.642/2017, Código de Obras e Edificações – COE, ficará grafado, com a inserção dos §§ 3º e 4º, como segue:

> "Art. 40. Devem ser adaptadas às condições de acessibilidade as edificações existentes destinadas ao uso:
>
> I - Público, entendida como aquela administrada por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta ou por empresa prestadora de serviço público e destinada ao público em geral;
>
> II - Coletivo, entendida como aquela destinada à atividade não residencial;
>
> III - Privado, entendida como aquela destinada à habitação classificada como multifamiliar.
>
> § 1º Na edificação habitacional multifamiliar todas as áreas comuns devem ser acessíveis.
>
> § 2º O atendimento ao disposto no "caput" deste artigo pode ser dispensado quando a adaptação necessária à edificação acarretar ônus desproporcional ou indevido ao seu proprietário ou possuidor, desde que tecnicamente justificado, conforme definido em regulamento.
>
> *§3º As edificações existentes que se enquadrarem nos incisos I e II deste artigo devem requerer perante os órgãos competentes, no âmbito das suas competências, o Certificado de Acessibilidade.*
>
> *§4º Ficam dispensados da exigência prevista no §3º deste artigo as edificações que tenham Certificado de Acessibilidade válido.*".

Face ao acima exposto, temos a seguinte consideração:

Matéria DOCREC 522/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 542/2019 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=386076.

- o §3º acrescido traz a mesma disposição legal do contido no artigo 26 do Decreto nº 57.776/2017, como segue: fls. 112

> Subseção V
>
> Do Certificado de Acessibilidade
>
> Art. 26. As edificações existentes que se enquadrarem nos incisos I e II do artigo 40 do COE devem requerer perante os órgãos competentes, no âmbito das suas competências, o Certificado de Acessibilidade.

- o §4º acrescido traz a mesma disposição legal do contido no inciso II do §1º do artigo 26 do Decreto nº 57.776/2017, como segue:

> Art. 26.
>
> ...
>
> § 1º Estão dispensadas de Certificado de Acessibilidade as edificações que tenham:
>
> I - Certificado de Conclusão emitido com fundamento na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, ou legislação posterior; ou
>
> II - Certificado de Acessibilidade válido.
>
> ...

Após a análise do proposto no Projeto de Lei e as disposições constantes da Lei 16.642/2017, regulamentada pelo Decreto 57.776/2017 e constatado que as alterações em questão já se encontram esclarecidas no atual Código de Obras e Edificações, como demonstrado na Manifestação nº 102/CEUSO/2022, SEI 063215668, sugerimos o veto total do PL.

José Manuel Ferreira Correia
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 13/05/2022, às 12:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **063424769** e o código CRC **3F3767F9**.

Matéria DOCREC 522/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 542/2019 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=386076.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis

Rua São Bento, 405, 19º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 3243-1214

PROCESSO 6010.2022/0000521-9

Encaminhamento SMUL/CONTRU Nº 063454859

São Paulo, 13 de maio de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: PL 542/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 40 da Lei Municipal nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.

SMUL/GAB
Sr.(a) Chefe,

Em atenção ao encaminhamento 062809199 e com escusas por conta do prazo estipulado para resposta, restituímos o presente com manifestação de nossa divisão técnica acerca do PL em referência, sob doc. 063424769.

Serafim Fernando da Mota Soares
Coordenador(a) V
Em 18/05/2022, às 20:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **063454859** e o código CRC **6750CD45**.

Matéria DOCREC 522/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 542/2019 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=386076.

autuado por Diego Marinetto em 15/06/2022 13:10:07.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2022/0000521-9

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 064683815

São Paulo, 02 de junho de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 542/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 40 da Lei Municipal nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo - Pedido de Subsídios

SMUL/G

Sr. Chefe de Gabinete,

Trata-se do Projeto de Lei nº 542/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 40 da Lei Municipal nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo. (doc. 060019474)

O presente foi encaminhado pela Casa Civil/ATL III (doc. 062780386) para resposta às indagações formuladas pela Comissão de Finanças e Orçamento (doc. 060019471) e análise e manifestação conclusiva sobre a propositura, sugerindo, se for o caso, eventuais alterações para a adequação de seu teor.

O processo seguiu para manifestação da Comissão de Edificações e Uso do Solo - CEUSO da Assessoria Técnica de Colegiados e Comissões - ATECC e para a Coordenaria de Controle e Uso de Imóveis - CONTRU, para análise e manifestação.

ATECC/CEUSO prestou as informações nos docs. 063215668 e 063215697, se manifestando pelo veto total da propositura.

Até o prazo de devolução inicialmente estabelecido, CONTRU ainda não tinha se manifestado, e por isso esta Assessoria propôs o encaminhamento da resposta contendo apenas manifestação de CEUSO e caso necessário, complementaríamos com manifestação de CONTRU, conforme doc. 063365180. ATAJ preparou o encaminhamento da informação para a Casa Civil, inclusive com a assinatura do Sr. Secretário, propondo veto integral ao Projeto de Lei 542/19, conforme docs. 063395320 e 063397292.

Ocorre, que por equivoco este SEI foi concluido sem o devido encaminhamento.

Por esse motivo pedimos encaminhar o presente para a Casa Civil, com o posicionamento do Sr. Secretário, pelo veto integral ao referido PL . Segue também a resposta dada por CONTRU em docs. 063424769 e 063454859, reiterando a proposta de **veto integral** ao PL em questão.

Ressaltamos que o prazo de resposta estipulado encontra-se **vencido.**

Matéria DOCREC 522/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 542/2019 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=386076.

LAIS BONI VALIERiS
Assessor(a)
Em 02/06/2022, às 18:28.

Marlene Fernandes da Silva Miamoto
Assessor(a) Especial I
Em 02/06/2022, às 18:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **064683815** e o código CRC **19A5F759**.

Matéria DOCREC 522/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 542/2019 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=386076.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2022/0000521-9

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 064703412

São Paulo, 02 de junho de 2022.

Interessado: PREF/CASA CIVIL/ATL III

Assunto: PL nº 542/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 40 da Lei Municipal nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.

PREF/CASA CIVIL/ATL III
Sr. Chefe da Assessoria,

Em atenção ao Encaminhamento n. 062780386, restituímos o presente com as manifestações da **Comissão de Edificação e Uso do Solo** (doc. 063215668), da **Assessoria Técnica e Jurídica deste Gabinete** (docs. 063376814 e 063395320) e da **Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis** (docs. 063424769 e 063454859), consolidadas na informação 064683815, pelo **veto integral do Projeto de Lei nº 542/19**, as quais acolhemos.

Marcos Duque Gadelho
Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Em 02/06/2022, às 22:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **064703412** e o código CRC **C6C7684B**.

Matéria DOCREC 522/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 542/2019 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=386076.